



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG**



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 012/2021/SMPS

ASSOCIAÇÃO: Associação de Proteção e Assistência às Condenadas – APAC Feminina de Pouso Alegre

CNPJ: 34.843.762/0001-71

VALOR REPASSADO: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Vigência: 30/06/2021 até 31/12/2021

FUNDAMENTOS LEGAIS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal 13.019/2014;
- Decreto Federal nº 8.726/2016;
- Lei de Subvenção Municipal nº 6.313 de 09 de dezembro de 2020; e
- Publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público de 23 de dezembro de 2020.

CONSIDERAÇÕES E FINALIDADE DO RELATÓRIO

CONSIDERANDO o artigo 70, parágrafo Único da Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

CONSIDERANDO o artigo 61, inciso I e IV da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - (...)

III - (...)

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - (...)

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do



alcançe das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014:

***Art. 66.** A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:*

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014:



Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, **obrigatoriamente**, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

O presente parecer técnico conclusivo tem como finalidade analisar as atividades e serviços pactuados no Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 012/2021/SMPS, entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e a Associação supracitada, analisando a conformidade entre o objeto da parceria e os resultados alcançados durante sua execução, e, o impacto social obtido.

OBJETO DA PARCERIA PACTUADO NO PLANO DE TRABALHO *IN VERBIS*

“Visa à recuperação e reintegração social de mulheres condenadas pela justiça, oriundas do Sistema Convencional de cumprimento de pena, através de serviço de convivência e fortalecimento de vínculo e de programa de integração no mercado de trabalho, em conformidade com o Termo de Referência de Proteção Social Básica nº. 01/2021/SMPS.”

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme análise e avaliação dos documentos relacionados no quadro abaixo apresentados pela Associação, que comprovam a execução do objeto:

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REALIZADOS DURANTE O DECORRER DA PARCERIA	Nº DA FOLHA NO PROCESSO
Relatório de Monitoramento da parceria – referência Agosto 2021	Fls. 125/128
Extratos bancários	Fls. 129
Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação	Fls. 130/132
Homologação da Comissão	Fls. 133
Relatório de Visita <i>in loco</i>	Fls. 136/138
Relatório Fotográfico da visita <i>in loco</i>	Fls. 139/142



DOCUMENTO APRESENTADO PELA OSC	Nº DA FOLHA NO PROCESSO
Relatório final de execução do objeto	Fls. 149/150
Relatório Final de Execução Financeira	Fls. 151/152
Fotos - Comprovantes de divulgação da parceira	Fls. 153
Relatório Fotográfico	Fls. 154/156
Extratos Bancários	Fls. 158/170
Listas de conclusão dos cursos	Fls. 172/174

a) RESULTADO ALCANÇADO E SEUS BENEFÍCIOS

Conforme relatórios apresentados pela OSC e o acompanhamento da parceria durante a execução, as metas pactuadas no Plano de Trabalho foram alcançadas em sua totalidade, gerando a humanização das prisões, sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena.

O método aplicado nas atividades da Associação proporcionou o fortalecimento e restauração dos vínculos familiares e sociais, através das atividades que desenvolveram o físico, cognitivo, psicológico, ético e o social das recuperandas.

Conclui-se que, mesmo com a pandemia (Covid-19) a OSC conseguiu proporcionar um atendimento de qualidade e de humanização às recuperandas, ofertando-lhes a oportunidade de mudar suas histórias de vida através das orientações, qualificação profissional e serviço de fortalecimento de vínculos, além de apoiar-las em todo processo judicial.

IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS

Com as atividades ofertadas pela OSC, com base no que preconiza o Serviço de Proteção Social Básica criado para atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, sendo este o público atendido durante o período de parceria pela Associação, ocasionando impactos sociais na vida dos familiares e da sociedade que receberam as recuperandas após o período de isolamento.

Outrossim, é possível afirmar que os impactos econômicos e sociais serão alcançados a curto, médio e longo prazo, por meio das atividades aplicadas durante a parceria.

b) GRAUS DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

A Associação não realizou a pesquisa de satisfação durante a execução do objeto.

c) POSSIBILIDADES DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO

O objeto pactuado trata-se de serviço de proteção social básica realizado rotineiramente pela Associação, a qual caberá a pactuação com novas parcerias para dar continuidade na oferta do serviço nos anos subsequentes.

Diante de toda análise exposta, considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e a análise das documentações supracitadas, constatou-se que a Associação alcançou as metas pactuadas, ocasionando benefícios e impacto social aos usuários atendidos pelo serviço, apresentando elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

ANÁLISE DAS DESPESAS

Analisando o Relatório de Execução Financeira (fls. 151/152) e os Extratos Bancários da Conta Corrente Específica (Fls. 158/168) apresentados, foi possível estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa, e, a sua conformidade com o cumprimento das normas pertinentes de acordo com o §



2º do art. 63 da Lei Federal 13.019/2014, sendo que o valor total de despesas ficou na casa de R\$24.992,54 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), restando um saldo remanescente de R\$7,46 (sete reais e quarenta e dois centavos) que foi devolvido à conta da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, conforme comprovante de fls. 169/170.

Ressalto que, devido a OSC ter cumprido o objeto da parceria e por considerar que o gerenciamento financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade da executora do objeto pactuado, conforme inciso XIX do art. 42, Lei Federal nº 13.019/2014, não foi realizado a verificação de elementos contábeis (orçamentos, notas fiscais, boletos, entre outros), apenas do nexos entre as despesas e o objeto da parceria.

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL 13.019/2014

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014:

***Art. 11.** A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
(...)

A Associação apresentou fotos comprovando a divulgação da parceria no site e instagran da Associação e na recepção, atendendo a exigência do artigo supracitado e que a parceria pactuada esteve à disposição da sociedade de forma transparente e visível.

PARECER FINAL

Analisando os relatórios apresentados durante todo processo de monitoramento e avaliação, conclui-se que houve impacto do benefício social em razão da execução do objeto e do alcance das metas pactuadas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminhado para análise do administrador público.

Outrossim, informo que todo processo de formalização da parceria, composto de 3 (três) volumes, numerado de fls. 02 a 170, analisado durante a elaboração desse parecer, se encontram a disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Pouso Alegre/MG, 03 de janeiro de 2023.

Ederson Carlos Deveque
Gestor de Parcerias
Matricula: 21.110